DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal da Juventude 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Juventude

RESOLUÇÃO Nº 01/2024
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Municipal nº 2.438 de 30 de julho de 2013, as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara.

CAPÍTULO II - NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, é instância de representação da população jovem no município de Guaiçara e tem caráter:

I - autônomo;

II - permanente;

III - consultivo; e

IV - fiscalizador dos direitos da juventude.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, conforme estipulado na Lei Municipal nº 2.438 de 30 de julho de 2013:

I - desenvolver em conjunto com a Administração Municipal estudos, análises e discussões, de ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas que visem garantir e ampliar os direitos da juventude;

III - recomendar estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude, junto aos órgãos públicos.

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

V - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI - receber sugestões, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade da sociedade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do Conselho, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

VIII - realizar a Conferência Municipal de Juventude;

IX - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, com a seguinte composição:

I - sete membros governamentais, indicados pelo chefe do Executivo Municipal, preferencialmente das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Juventude, Assistência Social, Tecnologia e Informação, Saúde, Gabinete, e Diretoria de Cultura.

II - sete representantes da Sociedade Civil Organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

Art. 5º - A nomeação dos membros do Poder Público com vistas à participação no Conselho Municipal de Juventude de Guaiçara, conselheiros titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal no Diário Oficial do município.

Art. 6º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 7º - A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, deverá ser registrada em ata e encaminhada à Secretaria de Administração ou órgão que venha a substituí-la, para publicação no Diário Oficial do município no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara será dirigido por uma Diretoria composta de:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – Secretário Geral;

V – Vice-secretário Geral;

CAPÍTULO VI - PLENÁRIO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, é um espaço de participação democrática que busca promover o envolvimento dos jovens nas decisões que afetam suas vidas. O Plenário, que é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara com sua composição, elege os cargos de liderança, considerando a importância da paridade e as diretrizes para a tomada de decisões.

§ 1º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, por meio dos Conselheiros Titulares, que poderão ser substituídos pelos respectivos Suplentes nos casos de ausência ou impedimentos.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário Geral e Vice-secretário Geral serão eleitos entre seus pares titulares, garantindo-se a paridade.

§ 3º - Os conselheiros suplentes e os convidados poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto.

§ 4 º - As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara serão realizadas por meio de resoluções, as quais terão caráter normativo, serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião e publicadas no Diário Oficial do município de Guaiçara.

§ 5º - Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é pessoal e intransferível.

§ 6º - Os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do respectivo membro titular.

§ 7º - Todo e qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões ordinárias e
extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, tem como objetivo promover reuniões ordinárias mensais, seguindo um calendário anual pré-determinado, que inclui datas, horários e locais definidos. Além disso, serão realizadas reuniões extraordinárias quando necessário. As datas e horários das reuniões foram definidos por votação entre os membros do Conselho e serão realizadas todas as segundas segundas-feiras de cada mês, das 19h00 às 20h00.

§1º - O quórum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara é de:

I - Primeira chamada: metade mais um de seus membros;

Art. 11º - É dever dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara receber, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, a pauta,
a ata, o local e horário, bem como a documentação referente às matérias que serão discutidas e deliberadas. Essas informações serão disponibilizadas por meio eletrônico e também serão enviadas por meio do grupo de comunicação no WhatsApp.

Art. 12º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, serão realizadas em dia, hora e local marcados com
antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou de acordo com as necessidades das demandas apresentadas à secretaria executiva.

§ 1º - Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação ao secretário(a) executivo(a) do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, acompanhada de justificativa, por
parte da presidência ou por um terço dos membros do conselho.

§ 2º - Na impossibilidade da coleta da assinatura do Presidente para a convocação dos conselheiros representantes do governo para as reuniões, o Vice-Presidente poderá subscrever as referidas convocações.

CAPÍTULO VIII - DA PRESIDÊNCIA E ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - A Presidência do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara será eleita, entre seus pares titulares.

§1º - Em sua ausência ou impedimento eventual, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, inclusive em suas atribuições.

§2º - Em caso de substituição ou perda de mandato do (a) conselheiro (a), durante o exercício da Presidência ou Vice-Presidência, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar um ano, a contar da posse do (a) seu(sua) antecessor(a).

Art. 14º - O Presidente eleito terá as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara perante a sociedade civil e os órgãos públicos;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara;

III - Presidir e orientar as reuniões, elaborar a pauta de discussão das reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara em
conjunto com os demais membros;

IV - Designar relatores para os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara;

V - Emitir voto de qualidade minerva, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

VI - Convocar reuniões ordinárias, extraordinárias ou comissões temáticas;

VII - Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no município, a qualquer tempo e a seu critério;

VIII - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara.

CAPÍTULO IX - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE GUAIÇARA

Art. 15º - Cabe aos membros do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e debater as matérias
em exame;

II - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

III - Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - Propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos,
requerendo vista ao procedimento pendente;

V - Desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;

VI - Apresentar propostas do interesse das juventudes para

apreciação do
Conselho;
VII - Acatar e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara;

VIII - Trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, estabelecidas por este Regimento e pela Lei Municipal nº 2.438/2013;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - A função dos membros do Conselho da Juventude de Guaiçara é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

CAPÍTULO X - ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 16º - São atribuições do Plenário:

I - Aprovar a pauta das reuniões;

II - Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, na forma deste regimento e da lei;

III - Indicar entre os(as) conselheiros(as) uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;

IV - Decidir sobre perda dos mandatos dos(as) Conselheiros(as) a partir do
relatório da comissão;
V - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo um terço dos seus membros, sendo necessário 2/3 dos membros para aprovação em reunião convocada para este fim;

VI - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 17º - Poderá ser criada comissões temporárias, desde que aprovadas em reunião da plenária;

CAPÍTULO XII - ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 18º - São atribuições do(a)s Conselheiro(a)s Titulares:
I - Participar do Plenário;

II - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou
diretamente pelo(a) Secretário(a) - Executivo(a), por delegação do(a) Presidente.

Parágrafo único - A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em
comunicação à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

CAPÍTULO XIII - ATRIBUIÇÕES DOS SUPLENTES

Art. 19º - São atribuições do(a)s Suplentes:

I - Substituir os (as) conselheiros(as) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos/as mesmos/as, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.

II - Participar das reuniões plenárias, com direito a voz.

CAPÍTULO XIV - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Secretaria Executiva será eleita entre seus pares titulares, garantindo-se a paridade.

Parágrafo único - À Secretaria Executiva compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e outros documentos pertinentes;
II - Enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da
reunião, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da
próxima reunião;
III - Receber e encaminhar documentos e propostas que demandem
apreciação e aprovação do conselho;
IV - Assessorar a presidência e membros do Conselho Municipal da
Juventude de Guaiçara nos assuntos referentes à sua competência;

V - Zelar pela organização e expedição dos documentos do Conselho
Municipal da Juventude de Guaiçara, divulgando aos conselheiros os conteúdos dos mesmos;
VI - Fazer cumprir e zelar por este Regimento.
VII - Responsável pela agenda de compromissos da Presidência e membros
do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara.

CAPÍTULO XVI - DO LOGOTIPO E DO CRACHÁ DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE GUAIÇARA

Art. 21º - O processo de criação do logotipo e crachá do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, como segue:

I - Fica instituída a criação de um logotipo e de um crachá para o Conselho
Municipal da Juventude de Guaiçara, em conjunto com a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e Secretaria de Imprensa e Comunicação, com o objetivo de identificar e promover a imagem institucional e a identidade visual do Conselho;

II - A criação do logotipo e do crachá do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara será de responsabilidade da Secretaria Executiva, em colaboração com os conselheiros, devendo ser submetida à aprovação do Plenário;

III - O logotipo do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara deverá ser criado com base nos princípios e diretrizes do Estatuto da Juventude, refletindo a identidade, os valores e os objetivos do Conselho;

IV - O crachá do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara deverá conter o nome do conselheiro, o cargo ocupado no Conselho e o logotipo do Conselho;

V - O logotipo e o crachá do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara são de uso exclusivo dos conselheiros e da Secretaria Executiva;

VI - É vedada a utilização do logotipo e do crachá do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara para fins particulares ou partidários, bem como para a divulgação de

conteúdos discriminatórios, preconceituosos, difamatórios ou que possam comprometer a imagem e a reputação do Conselho;

VII - A produção e a distribuição dos crachás do Conselho Municipal da
Juventude de Guaiçara serão de responsabilidade da Secretaria Executiva, em conjunto com a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude que deverá zelar pela qualidade e pela segurança dos mesmos;

VIII - As eventuais denúncias ou reclamações recebidas pelo Conselho
Municipal da Juventude de Guaiçara, em relação ao uso indevido do logotipo ou do crachá, serão analisadas e providenciadas pela Secretaria Executiva, com a devida comunicação ao Plenário; e

IX - As decisões referentes ao logotipo e ao crachá do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara poderão ser objeto de revisão ou atualização, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XVII – EXCLUSÃO

Art. 22º - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara que:

I - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem
justificativas, no período de um ano;

II - Apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do
Conselho Municipal de Guaiçara;

I**II -** Descumprir o Regimento Interno; ou

IV - For designado para exercício de atribuições incompatíveis com as do
Conselho.

§1º - A exclusão de membros do Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, somente ocorrerá mediante voto de dois terços dos seus membros.

Art. 23º - O Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara, terá sede e foro no Município de Guaiçara e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 24º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do município, revogadas as disposições em contrário**.**

** Esse regimento interno foi aprovado no dia 14 de fevereiro de 2024.

Tayllany Luisa Galvão da Silva
Presidente 2024-2025
Conselho Municipal da Juventude de Guaiçara

.....